DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO IV - Nº 555 - NATAL/RN, SÁBADO, 14 DE AGOSTO DE 2004-EDIÇÃO ESPECIAL - R$ 0,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 726/2004-AP, de 13 de agosto de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55 inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE destituir, da função Gratificada de Administradora do Centro de Saúde de Nazaré, símbolo ACS, à servidora LUZIA MARIA DE ALMEIDA, matrícula nº 19.906-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criada pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 727/2004-AP, de 13 de agosto de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55 inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE designar, LUCIAM MACIEL DE MORAIS, matrícula nº 13.324-8, para exercer a função Gratificada de Administrador do Centro de Saúde de Nazaré, símbolo ACS, à servidora LUZIA MARIA DE ALMEIDA, matrícula nº 19.906-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criada pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 728/2004-AP, de 12 de agosto de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação dos candidatos, abaixo mencionados, nomeados através da Portaria nº 562/2004-A.P., de 07 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de março de 2004, aprovados em Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal, realizado em 17 a 21 de setembro de 2001, e homologado no Diário Oficial do Município no dia 18 de janeiro de 2003, por não terem se apresentado para tomar posse no prazo legal de 30 (trinta) dias:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIO ROBERTO DE ARAUJO	145
MARCO TULIO ALVARES DE FREITAS	148
PAULO AUGUSTO ARAUJO TORRES	186

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 729/2004-AP, de 13 de agosto de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no processo nº 21.836/2004-SEMAF;

RESOLVE conceder sem ônus, licença para trato de interesse particular, de acordo com o artigo 115, da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com nova redação dada pela Lei nº 4.060, de 12 de março de 1992, à funcionária CLÉLIA PAIVA GERMANO DE QUEIROZ, matrícula nº 874-5, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, pelo período de 02 (dois) anos, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N. 09/2004.

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar n. 032, de 06 de julho de 2001, torna público a abertura de processo seletivo interno, para ampliação das Equipes do Programa Saúde da Família do Município do Natal RN.

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A seleção tem como objetivo organizar a lotação de profissionais médicos, conforme a necessidade e prioridade estabelecidas para ampliação das equipes do programa saúde da família, na rede básica do Município do Natal.

1.2 O processo seletivo será para profissionais efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde; cedidos por força do processo de municipalização dos serviços de saúde nesta Capital, de outros órgãos da Administração Pública, devendo o referido profissional, que ainda não estiver cedido a Secretaria Municipal de Saúde, como pré-requisito para desempenho de suas funções, ter providenciado sua cessão, sob pena não poder desempenhar suas atividades, até a data da publicação de sua designação;

1.3 O profissional efetivo ou cedido, selecionado, ora ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, deverá, uma vez convocado, exonerar-se do cargo ou desligar-se da função gratificada, sob pena de não ser designado para o programa do saúde da família;

1.4 O profissional aprovado, depois de convocado, deverá permanecer lotado na respectiva Equipe a que for designado, pelo prazo mínimo de 02 anos;

1.5 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas diariamente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas;

1.6 O servidor selecionado deverá desenvolver atividades de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde das famílias cadastradas, nas referidas áreas de abrangência, conforme normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Ministério da Saúde;

2.0 DA INSCRIÇÃO:

2.1 As inscrições serão efetuadas entre os dias 16 a 20 de agosto, no horário das 08:00 às 13:30 horas;

2.2 Os interessados deverão efetivar sua inscrição junto ao Setor de Desenvolvimento de Pessoal SDP, desta Secretaria, com endereço na Rua João Pessoa, n. 634, Centro, Ed. Ducal Center, 12º andar, sala 12, ou através do endereço eletrônico sms@natal. Saúde.rn.gov.br;

2.3 No ato da inscrição deverá o interessado entregar, cópias dos documentos de identificação pessoal e profissional, sendo estes: CPF, IDENTIDADE, CONTRA-CHEQUE DO ÚLTIMO MÊS, 02 FOTOS 3x4 e CURRICULUM VITAE;

2.4 - Os currículos a serem apresentados, deverão ser direcionados para área específica da saúde, conforme modelo em anexo I ao presente Edital;

3.0 DA SELEÇÃO:

3.1 O processo seletivo será constituído de uma única etapa, sendo esta a análise curricular do interessado, através de critérios de pontuação, considerando os perfis mais adequados para a estratégia do programa saúde
da família, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos;

3.2 A análise curricular será realizada com base no quadro abaixo indicado, levando em consideração a pontuação e os critérios abaixo definidos, todos devidamente comprovados pelo candidato:

ESPECIFICIDADES	PONTUAÇÃO
Experiência em saúde da família	40 pontos
Residência em medicina geral e comunitária ou especialização em saúde pública	30 pontos
Experiência comprovada em unidade básica de saúde, em pediatria ou clínica médica ou gineco-obstetrícia	30 pontos
Total	100 pontos

3.3 - O resultado será obtido através da somatória do número de pontos obtido por cada interessado, por ordem de classificação decrescente, sendo utilizado este critério como ordem de convocação;

3.4 Nos casos de empate será, utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no setor de saúde. Caso persista o empate, será considerado como critério final o de maior idade cronológica;

4.0 DOS INCENTIVOS SALARIAIS:

4.1 Farão jus a gratificação de incentivo ao Programa Saúde da Família, os profissionais selecionados e recrutados para o exercício da função gratificada, conforme previsão legal contida na Lei Complementar n. 032, de 06 de julho de 2001, sendo esta para o profissional médico no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.2 - A gratificação de incentivo ao programa saúde da família somente será devida enquanto o profissional estiver no efetivo exercício da função nas unidades da saúde da família, deixando de ser paga automaticamente, quanto cessar este exercício, ressalvados os casos de férias, licença gestante, e afastamento por doença, devidamente comprovada, dentro dos limites da lei.

5.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 - O interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos, não terá sua inscrição aceita;

5.2 A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, conforme prioridade, a ser estabelecida pelo Departamento de Atenção á Saúde;

5.3 Caso o profissional não possa assumir de imediato quando convocado, o mesmo assumirá, mediante requerimento que justifique, a última posição na classificação geral, e terá direito somente a uma convocação, caso as equipes do programa saúde da família, não tenham sido completadas;

5.4 - O candidato aprovado e convocado, terá 48 horas para confirmar seu interesse, por escrito à Coordenação do Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde, oportunidade em que caso não o faça, será convocado o candidato seguinte, de acordo com a ordem de classificação do processo de seleção;

5.5 A participação do candidato no processo seletivo implicará no seu conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento;

5.6 O prazo de validade do presente Edital é de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário;

5.7 - Os caos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Natal.

Natal, 04 de agosto de 2004.

Maria Aparecida de França Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Extrato do 1º Termo Aditivo

Contrato Nº 045/04
Processo nº: 001664/2004
Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, Alínea B
Da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: LAFEPE- Laboratório Farmacêutico do Estado
de Pernambuco S/A
Objeto: Supressão em até 25% das quantidades inicialmente
Contratadas, correspondente a supressão dos Itens 02 e 22
Do Anexo I - Medicamentos Básicos e dos Itens: 03 e 12 do
Anexo II Medicamentos Essenciais.
Vigência: 02/08/2004 à 31/12/2004
Valor Global R$: 85.450,00(oitenta e cinco mil, quatrocentos
e cinqüenta reais), sendo R$: 51.050,00(cinqüenta e um mil
e cinqüenta reais) referente a supressão dos Itens 02 e 22
do Anexo I e R$: 34.400,00(trinta e quatro mil e quatrocentos
reais) referente a supressão dos Itens 03 e 12 do Anexo II,
reduzindo o valor Total do Contrato de R$: 1.119.610,00
(um milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e dez reais)
que passará para R$: 1.034.160,00(um milhão, trinta e
quatro mil cento e sessenta reais), permanecendo em vigor
as demais clausulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Guilherme José Robalinho de O. Cavalcanti
Antonia Aurora da Silva Pontes Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03 tel: (84) 232-6104 Centro, nesta Capital, torna público que realizará em 2ª convocação no dia 20/08/2004, às 11:00 (onze) horas, CONVITE Nº 023/2004, destinado à aquisição Prestação de Serviços de administração, coordenação e realização de cursos de capacitação.
O Edital com as especificações e demais detalhes encontra-se à disposição dos interessados, na referida sala, no horário das 8:00 às 13:00, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

A Comissão

CONVITE Nº 028/2004

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03 tel: (84) 232-6104 Centro, nesta Capital, torna público que a referida licitação, destinada à Locação de táxis para a Campanha Vacinação, com data de abertura em 12/08/2004, às 09:00 (nove) horas, foi considerada DESERTA por manifesto desinteresse das empresas.

A Comissão

Extrato de Contrato Nº 138/04
Processo nº: 000451/2004
Fundamento Legal: Artigo 23, Inciso II, alínea ´´b`` da
Lei 8.666/93 - Tomada de Preços Nº 007/2004
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Soquimica Laboratórios Ltda.
Objeto: Aquisição de material de Consumo Medicamento para o
Pronto Atendimento(Itens: 13 e 34)
para atender as necessidades das Unidades de Saúde,
pertencentes a Rede Municipal de Saúde,
por um período estimado de 06(seis) meses, devendo as entregas
serem efetuadas em 05(cinco) parcelas mensais e iguais.
Vigência: 05(cinco) meses, iniciando-se em 27/07/2004
e término em 27/12/2004.
Valor Global R$: 28.687,50 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta
e sete reais e cinqüenta centavos)
Equivalente a 05(cinco) parcelas mensais e iguais no valor de
R$: 5.737,50 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e
cinqüenta centavos), cada.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.306.031.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub elemento: 03
Fonte: 183
Anexo: 06
Data: 27 de Julho de 2004.
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Luiz Antonio Galete- Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03 tel: (84) 232-6104 Centro, nesta Capital, fica adiada a abertura dos CONVITES, para adequação dos respectivos editais, abaixo relacionados com data ainda a ser definida posteriormente.
CONVITE Nº 026/04 Contratação de prestação de serviço de consultoria na área de comunicação - dia 16.08.2004, às 11:00 (onze) horas.
CONVITE Nº 027/04 Locação de veículos e motos - dia 16.08.2004, às 09:00 (nove) horas.

Natal/RN, 13 de agosto de 2004.
A Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃOI

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente: Djanilson Dantas Pereira de Macêdo
Procuradora: Zélia Cristiane Macêdo Delgado
Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

RESENHA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DESTE TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS REALIZADAS NOS DIAS 09, 10 E 11 DE AGOSTO DE 2004

Processo n.º : 2003.017850-3 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Conceito Móveis Com. e Serv. Ltda.
Recurso nº: 218/2004 TATM Ex Ofício
Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
ACÓRDÃO Nº 204/2004 - TATM - Ementa: Tributário. Falta de entrega da Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP's. - Exigido pela fiscalização sobre período anterior ao funcionamento da empresa. Auto de infração parcialmente procedente. Penalidade reenquadrada nos termos da Lei Complementar nº 050/2003. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, por maioria de votos, em conhecer do recurso oficial, lhe negar provimento, para julgar parcialmente procedente o auto de infração, nos termos da decisão de primeira instância.

Processo n º : 2003.003707-1 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Francisca de Assis Pereira da Silva
Recurso nº : 189/2004 TATM Ex-Ofício
Relator: Conselheiro João Batista Xavier Júnior
ACÓRDÃO Nº 205/2004 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento. Pedido de cancelamento do lançamento da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2003. Procedente. Manutenção da decisão de 1ª Instância. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal, por unanimidade de votos em conhecer do recurso ex-ofício interposto, negando-lhe provimento, julgando procedente a presente reclamação contra lançamento.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal, 09 de agosto de 2004.

Processo n º: 2003.023158-7 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Francisco Obery Rodrigues
Recurso nº: 207/2004 TATM Ex-Ofício
Relator: Conselheiro João Batista Xavier Júnior
ACÓRDÃO Nº 206/2004 - TATM - Ementa: Tributário Pedido de Restituição de Laudêmio Comprovação do recolhimento a maior Restituição Procedente. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes Autos, acordam os membros deste Tribunal, por unanimidade de votos em conhecer do recurso ex ofício interposto, para negar-lhe provimento, julgando assim procedente o pedido, e mantendo a decisão de 1º Grau.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal, 09/08/ 2004

Processo n.º 2003.018031-1 - SEMUT
Recorrente: SEST - Serviço Social do Transporte
Recorrido: Fazenda Municipal
Recurso n.º 184/2004 TATM - Voluntário
Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espirito Santo
ACÓRDÃO N.º 207/04 TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa pela não apresentação de DMSP. Instituição coberta pela imunidade tributária. Improcedência do auto. Recurso voluntário e de ofício conhecidos e providos. Decisão a quo reformada. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria, em conhecer dos recursos voluntário e de ofício interpostos, para dar-lhes provimento, reformando a decisão recorrida, para julgar improcedente o auto de infração objeto deste processo fiscal administrativo, por ausência de suporte legal.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 10 de agosto de 2004.

Processo nº: 2003.0179550-0 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Praia Bela Hotéis e Turismo Ltda.
Recurso nº: 225/2004 TATM - Ex Ofício
Relatora: Conselheira Niedja Fernandes dos Anjos e Silva
ACÓRDÃO Nº 208/04 - TATM - Ementa: Direito Tributário. Auto de Infração. Obrigação acessória. Entrega da DMSP. Lavratura do Auto de Infração Indevida. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Douta Procuradoria Municipal, conhecer do recurso ex ofício interposto e negar-lhe provimento, no sentido de que seja mantida a decisão de primeira instância, julgado improcedente o Auto de Infração pelos fundamentos acima esposados.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 10 de agosto de 2004.

Processo n.º 2003.017904-6 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: LINK EDUCACIONAL LTDA.
Recurso n.º 197/2004 TATM - Ex Ofício
Relator: Conselheiro Manuel Antônio da Cunha
ACÓRDÃO N.º 209/04 TATM - Ementa: Tributário. Auto de Infração por descumprimento da Lei. Multa por não entrega de DMSP. Reconhecimento de parte do valor da multa. Confirmação da decisão de primeira instância. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em conhecer do recurso ex-ofício para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância, declarando o valor do débito como sendo de R$ 90,00 (noventa reais).
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 10 de agosto de 2004.

Processo n.º 2003.017513-0 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Tags Indústria Comércio e Representações Ltda.
Recurso n.º 206/2004 TATM - Ex Ofício
Relator: Conselheiro Manuel Antônio da Cunha
ACÓRDÃO N.º 210/04 TATM - Ementa: Tributário. Auto de Infração. Comprovação do não exercício da prestação de serviços. Improcedência. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex-ofício para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância, tendo o auto de infração objeto do recurso, por improcedente.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 10 de agosto de 2004.

Processo n. º: 2003.017931-3 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Lima Rocha Empreendimentos Turísticos Ltda
Recurso n. º: 198/2004 TATM Ex Ofício
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori

ACÓRDÃO N.º 211/2004 TATM - Ementa: Auto de Infração. Por não cumprimento de obrigação tributária acessória. Legalidade do procedimento. Auto de infração procedente. Recurso ex ofício conhecido e provido. Decisão de 1ª instância reformada. Revisão da capitulação da Multa imposta. Multa constante na Lei Complementar nº 050/03. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à maioria, em conhecer do recurso ex-ofício interposto, para dar-lhe provimento, reformando integralmente a decisão recorrida por seus fundamentos de fato e de direito.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 10 de agosto de 2004.

Processo n. º: 2003.018029-0 - SEMUT

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Artcar Comércio e Serviços Ltda.

Recurso n. º: 221/2004 TATM Ex Ofício
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori.

Acórdão n.º 212/2004 TATM - Ementa: Auto de Infração. Por não cumprimento de obrigação tributária acessória. Legalidade do procedimento. Auto de infração procedente. Recurso ex ofício conhecido e provido. Decisão de 1ª instância reformada. Abatimento do valor pago anteriormente. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à maioria, em conhecer do recurso ex-ofício interposto, para dar-lhe provimento, reformando integralmente a decisão recorrida por seus fundamentos de fato e de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 10 de agosto de 2004.

Processo n. º: 2003.008883-0 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Antônio Arildo R. de Holanda
Recurso n. º 191/2004 TATM Ex Ofício
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori

ACÓRDÃO N.º 213/2004 TATM - Ementa: Auto de Infração. Por não cumprimento de obrigação tributária acessória. Legalidade do procedimento. Auto de infração procedente. Penalidade constante na Lei Complementar n.º 050/03. Recurso ex ofício conhecido e provido. Decisão de 1ª instância reformada. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à maioria, em conhecer do recurso ex-ofício interposto, para dar-lhe provimento, reformar integralmente a decisão recorrida por seus fundamentos de fato e de direito.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 10 de agosto de 2004.

Processo n. º: 2003.017837-6 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Centro de Integração Pessoal Ltda.
Recurso n. º : 196/2004 TATM Ex Ofício
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori

Acórdão n.º 214/2004 TATM - Ementa: Multa por não cumprimento de obrigação tributária acessória. Legalidade do procedimento. Decisão de 1ª instância reformada. Auto de infração procedente. Penalidade constante na Lei Complementar n.º 050/03. Recurso ex ofício conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à maioria, em conhecer do recurso ex-ofício interposto, para dar-lhe provimento, julgando totalmente procedente auto de infração em apreço, porém revendo a capitulação da multa imposta, pela penalidade constante na LC 050/03. - (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 10 de agosto de 2004.

Processo n. º: 2003.017459-1 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Facilita Serviços e Propaganda S/A
Recurso n. º: 215/2004 TATM Ex Ofício
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori

Acórdão n.º 215 /2004 TATM - Ementa: Auto de Infração. Por não cumprimento de obrigação tributária acessória. Legalidade do procedimento. Auto de infração procedente. Recurso ex ofício conhecido e provido. Decisão de 1ª instância reformada. Multa constante na LC 050/03. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à maioria, em conhecer do recurso ex-ofício interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida por seus fundamentos de fato e de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), de 10 de Agosto de 2004.

Processo nº 2003.017412-5 - SEMUT
Recurso nº 192/2004 TATM - Ex Ofício
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: APERN S/A Crédito Imobiliário
Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espirito Santo
ACÓRDÃO Nº 216/04 TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa pela não apresentação de DMSP. Procedência do auto. Recurso de ofício conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria, em conhecer do recurso de ofício interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, para julgar procedente o auto de infração objeto deste processo fiscal administrativo, com imposição de penalidade mais branda nos termos da Lei Complementar Municipal nº 050/2003.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 10 de agosto de 2004.

Processo nº 2003.018045-1 - SEMUT
Recurso nº 200/2004 TATM - Ex Ofício
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: STI - Serviços de Telecomunicações Integrados Ltda.- ME
Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espirito Santo
ACÓRDÃO Nº 217/04 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa pela não apresentação de DMSP. Procedência do auto. Recurso de ofício conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria, em conhecer do recurso de ofício interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, para julgar procedente o auto de infração objeto deste processo fiscal administrativo, com imposição de penalidade mais branda nos termos da Lei Complementar Municipal nº 050/2003.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de tributos Municipais, em Natal(RN), 10 de agosto de 2004.

Processo n.º: 2003.005303-4 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Guararapes Têxtil S/A.
Recurso n.º: 062/2004 - TATM Ex Officio
Relator: Conselheiro Manuel Antônio da Cunha
ACÓRDÃO Nº 219/04 - TATM - Ementa: - Tributário. Reclamação Contra Lançamento de Taxa de Licença para Localização. Decisão judicial favorável ao contribuinte. Procedência. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes auto, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, conhecer da reclamação para, em consonância com o brilhante parecer da Procuradoria Municipal, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, excluindo-se o crédito tributário referente a Taxa de Licença para Localização da reclamante, referente ao exercício de 2003.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 10 de agosto de 2004.

Processo nº: 2003.017916-0 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido : Zapata Serviços Marítimos Ltda.
Recurso nº: 148/2004 TATM - EX OFÍCIO
Relatora: Conselheira Niedja Fernandes dos Anjos e Silva
Revisor para o Acórdão : Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo
Acórdão nº 220/2004 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa por não cumprimento de obrigação acessória (apresentação de DMSP). Auto de Infração Procedente. Recurso ex-ofício conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria, em conhecer do recurso ex - ofício interposto, para dar - lhe provimento, reformando a decisão recorrida para julgar procedente o auto de infração objeto deste processo.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, .10 de agosto de 2004.

Processo nº : 2003.017450-8 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido : CONSULT Assistência Médica e Cirúrgica S/C. Ltda.
Recurso nº : 214/2004 TATM- Ex Ofício
Relatora : Conselheira Niedja Fernandes Dos Anjos E Silva
Revisor para o Acórdão : Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo
Acórdão nº 221 /2004 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa por não cumprimento de obrigação acessória (apresentação de DMSP). Auto de Infração Procedente. Recurso ex-ofício conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria, em conhecer do recurso ex - ofício interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida para julgar procedente o auto de infração objeto deste processo.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 10 de agosto de 2004.

Processo nº : 2003.017411-7 - SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal
Recorrido : Ana Maria de A. Câmara
Recurso nº : 193/2004 TATM - Ex Ofício
Relatora : Conselheira Niedja Fernandes dos Anjos e Silva
REVISOR PARA O ACÓRDÃO: Conselheiro Roberto Dantas do Espirito Santo
ACÓRDÃO Nº 222/2004 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa por não cumprimento de obrigação acessória (apresentação de DMSP). Auto de Infração procedente em parte. Recurso ex-ofício conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria, em conhecer do recurso ex - ofício interposto, para dar-lhe provimento parcial , mantendo a decisão recorrida para julgar procedente em parte o auto de infração objeto deste processo.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 10 de agosto de 2004.

Processo n. º : 2002.004023-1 SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Associação da União Leste dos Adventistas do Sétimo Dia
Recurso nº: 186/2004 TATM Ex Officio
Relator: Conselheiro Manuel Antônio da Cunha
ACÓRDÃO N. º 223 /2004 - TATM - Ementa: Solicitação de Restituição de valor pago por Taxa de limpeza Publica, referente ao exercício de 1990 e 1999. recolhimento indevido. Contestação da isenção de 1997 a 199. Reclamação parcialmente Procedente. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício interposto, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de Primeira Instância., devolvendo o valor apurado, referente ao exercício de 1997 à 1999, desde que satisfeita a exigência do art. 181, inciso I, do Código Tributário do Município.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 11 de agosto de 2004.

Processo n.º 2003.017889-9 - SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal
Recorrido : Ismael Nascimento de Paiva - ME
Recurso n.º 219/2004 TATM - Ex Ofício
Relator : Conselheiro Manuel Antônio da Cunha
Revisora para o Acórdão Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
ACÓRDÃO N.º 224/04 TATM - Ementa: Tributário. Auto de Infração por descumprimento da Lei. Multa por não entrega de DMSP. Reforma da decisão de primeira instância. Auto de infração procedente. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em conhecer do recurso ex-ofício, dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, declarando procedente o auto de infração.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 11 de agosto de 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc. nº. 0000814/04 - SME/PMN
Licitação nº 01/04 - CPL/SME/PMN CONCORRÊNCIA

JULGAMENTO DE RECURSO

Em conformidade com o § 4º, artigo 109, da Lei 8.666/93, decido conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa TECLIMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a referida empresa.

Natal, 12 de agosto de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DO NATAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO *

CONVÊNIO Nº: 001/2004
PROCESSO Nº: 00000070/2004
CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONVENIENTE: Sociedade Terra Viva.
OBJETO: A prestação de serviços técnicos especializados para a execução do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL PROGESA, visando à formação de agentes multiplicadores em Educação Sanitária e Ambiental, através da sensibilização, comprometimento, conscientização e aprendizagem sobre o tema da gestão participativa da prestação dos serviços de saneamento ambiental, com atuação simultânea junto aos professores, alunos e comunidades escolares do ensino fundamental, médio e do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de 32 (trinta e duas) escolas Municipais e Estaduais, usuários e servidores de 12 (doze) Unidades de Saúde do Município, cidadãos em geral, lideranças representativas de Entidades Comunitárias, Instituições Religiosas e outras entidades representativas das comunidades envolvidas das 4 (quatro) Regiões Administrativas do Município do Natal.
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá início na data de sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado o seu prazo de execução em razão de fato imprevisível e superveniente, desde que devidamente justificado pelo conveniente.
VALOR GLOBAL: R$ 147.320,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04.541.049.2-685 Educação Ambiental
Fonte: 241; Elemento de Despesa: 33.50.39; Sub elemento 99.
BASE LEGAL: Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Natal, 30 de julho de 2004.

RECONHECIMENTO: MANOEL BEZERRA DE MEDEIROS NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO: URBANO MEDEIROS LIMA
Diretor Presidente

* Republicado por incorreção.

EXTRATO DE CONVÊNIO *

CONVÊNIO Nº: 001/2004
PROCESSO Nº: 00000070/2004
CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONVENIENTE: Sociedade Terra Viva.
OBJETO: A prestação de serviços técnicos especializados para a execução do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL PROGESA, visando à formação de agentes multiplicadores em Educação Sanitária e Ambiental, através da sensibilização, comprometimento, conscientização e aprendizagem sobre o tema da gestão participativa da prestação dos serviços de saneamento ambiental, com atuação simultânea junto aos professores, alunos e comunidades escolares do ensino fundamental, médio e do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de 32 (trinta e duas) escolas Municipais e Estaduais, usuários e servidores de 12 (doze) Unidades de Saúde do Município, cidadãos em geral, lideranças representativas de Entidades Comunitárias, Instituições Religiosas e outras entidades representativas das comunidades envolvidas das 4 (quatro) Regiões Administrativas do Município do Natal.
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá início na data de sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado o seu prazo de execução em razão de fato imprevisível e superveniente, desde que devidamente justificado pelo conveniente.
VALOR GLOBAL: R$ 147.320,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04.541.049.2-685 Educação Ambiental
Fonte: 241; Elemento de Despesa: 33.50.39; Sub elemento 99.
BASE LEGAL: Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Natal, 02 de agosto de 2004.

URBANO MEDEIROS LIMA
Diretor Presidente

* Republicado por incorreção

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

O Sr. Arilson Fabiano Rodrigues Targino, CPF: 007.485.374-06, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 12/08/2004, através do Processo Nº. 23077.009504/2004-39, o licenciamento ambiental para Reforma e Ampliação de um Posto de Gasolina com revenda de GNV, na Rua Presidente Sarmento 426, Alecrim - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 10 (dez) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR RENATO DANTAS
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA FERNANDA FREIRE 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR AQUINO NETO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR GERALDO NETO 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS SANTOS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN.

PORTARIA Nº 091/2004-AP-GP. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a" da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: Exonerar, MARIA JANINE SALUSTINO, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo AG IV, para a qual foi nomeada através da Portaria nº 085/2003, com lotação no Gabinete do Vereador Carlos Santos. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de agosto de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 092/2004-AP-GP. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 3º e 8º, da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: Nomear, CILEIDE VENTURA PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo AG IV, com lotação no Gabinete do Vereador Carlos Santos. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de agosto de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

PORTARIA Nº 093/2004-AP-GP. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a" da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: Exonerar, RODRIGO ROCHA DE MACEDO, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo AG V, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 146/2003, com lotação no Gabinete do Vereador George Câmara. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de agosto de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 094/2004-AP-GP. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 3º e 8º, da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: Nomear, DJALMA ROMUALDO SOUSA BRITO GALVÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo AG V, com lotação no Gabinete do Vereador George Câmara. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de agosto de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL: Contrato 0018/2004-CMN II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: CONTRATANTE: Câmara Municipal do Natal CONTRATADA : Empresa Clip Produções Ltda, CNPJ/MF n. 05.557.413/000195, localizada na Rua Mário Lira, 47 Quintas, Natal/RN. III - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto serviços especializados na área de produção, filmagem, edição e demais serviços pertinentes ao funcionamento da TV Câmara. IV - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato é de 02.08.2004 a 31.12.2004, em conformidade com o Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93. V - DO PREÇO: Pela prestação do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), já incluídos todos os impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação. VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do Contrato correrão à conta do Orçamento em curso referente: Projeto/Atividade: 01.031.002.1-017/Manutenção da TV Câmara, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VII - DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme parecer exarado pela Consultoria Jurídica; Processo Administrativo nº 00835/04-CMN.

Natal/RN, 02 de agosto de 2004.

Vereador TIRSO RENATO DANTAS
PRESIDENTE
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
CONTRATANTE

SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVIERA
P/ CLIP RODUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

GENARTE DE MEDEIROS BRITO JÚNIOR
CPF: 378.876.454-68
FRANCISCA DIONALVA PEREIRA
CPF: 904.122.494-72

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:
BANCA DO TIO PATINHAS
Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:
BANCA DO MIGUEL
Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA
Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM
BANCA NORDESTAO (loja)
Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL
Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.8660

BANCA CIDADE DO SOL
Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484

Normas Técnicas para Publicação no Diário Oficial do Município

As instruções a seguir devem orientar a preparação dos textos destinados a publicação no Diário Oficial do Município do Natal.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial deverão ser enviadas, impreterivelmente, até as 12 horas, para inclusão na edição do dia seguinte.

Normas Técnicas:

1. O Diário Oficial do Município receberá matérias para publicação por meio de disquete de 3 1/2 " (três polegadas e meia), com cópia impressa em preto e branco em papel.
2. Em espaço 1 (um) entrelinhas (normal), capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
3. Fonte Abadi MT Condensed Light (Abadi MT Condensado Claro), corpo 8; ou Arial, corpo 08 (oito);
4. Estilo Normal; recuo de abertura de parágrafo através do recurso tecla tab;
5. Margem direita começando em zero; margem esquerda terminando em 16;
6. O disquete deverá conter uma etiqueta de identificação, com as seguintes informações:
   a) nome do órgão;
   b) data em que foi entregue o disquete.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal

Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.
Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br